



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Evandro de Moraes Ott.

CPF: █████.110.839-████

DAP: -

PROCESSO Nº: 04535/2025-73

FONE: (████) █████12-01████

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: AM-240 km 28 M/E, Ramal Cristo Rei km 6 M/E, Presidente Figueiredo-AM.

CAR Nº: AM-1303536-6F51.0427.E4FF.41D2.B54B.66DB.02FC.095A

FINALIDADE: Autorizar a Dispensar do Licenciamento ambiental para Agricultura Familiar atendendo critérios de área máxima permitida pela Portaria/IPAAM/Nº098 de 23 de Setembro 2022, com ênfase nas atividades de cultivos permanentes, cultivos temporários, criação de animais de pequeno porte finalidade mista e criação de animais de grande porte para produção de leite.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA-01	59° 47' 35,006" W	01° 59' 48,062" S	AUA-10	59° 47' 34,132" W	01° 59' 55,559" S
AUA-02	59° 47' 29,779" W	01° 59' 52,008" S	AUA-11	59° 47' 37,228" W	01° 59' 53,956" S
AUA-03	59° 47' 31,252" W	01° 59' 53,2010" S	AUA-12	59° 47' 37,238" W	01° 59' 53,985" S
AUA-04	59° 47' 32,603" W	01° 59' 54,3012" S	AUA-13	59° 47' 39,171" W	01° 59' 53,005" S
AUA-05	59° 47' 33,571" W	01° 59' 53,376" S	AUA-14	59° 47' 38,973" W	01° 59' 501,989" S
AUA-06	59° 47' 32,803" W	01° 59' 52,250" S	AUA-15	59° 47' 40,956" W	01° 59' 501,228" S
AUA-07	59° 47' 34,175" W	01° 59' 501,4001" S	AUA-16	59° 47' 40,298" W	01° 59' 46,237" S
AUA-08	59° 47' 35,062" W	01° 59' 53,0019" S	AUA-17	59° 47' 39,179" W	01° 59' 44,9013" S
AUA-09	59° 47' 34,612" W	01° 59' 53,304" S	AUA-18	59° 47' 37,234" W	01° 59' 46,380" S

QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 58,1172 ha	Remanescente de Vegetação Nativa: 52,17015 ha
Área de Reserva Legal: 45,4985 ha	Área Consolidada: 5,8 ha
Área de Preservação Permanente: 6,383 ha	Área da Dispensa: 5,312 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 008/2025

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 04535/2025-73**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 04535/2025-73**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.